

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de fraldas descartáveis e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização nos Equipamentos da Secretaria.

Fornecedor: Cirúrgica União Ltda.

Empenho(s): 1312/2021

Valor: R\$ 438,00

Avaré, 20 de maio de 2021

Adriana Moreira Gomes

Sec. Mun. de Desenvolvimento e Assistência Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de produtos de higienização e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: Locamais Serviços Eireli - EPP

Empenho(s): 3146,3147/2021

Valor: R\$ 116,16

Avaré, 20 de maio de 2021

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de fraldas descartáveis e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para distribuição a crianças e idosos em situação de vulnerabilidade social.

Fornecedor: Cirúrgica União Ltda.

Empenho(s): 5887/2021

Valor: R\$ 95.830,80

Avaré, 20 de maio de 2021

Bruna Maria Costa Silvestre

Presidente do Fundo Social de Solidariedade

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de lancetas capilares e material descartável e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento de pacientes com Mandado Judicial.

Fornecedor: Cirúrgica União Ltda.

Empenho(s): 3441,3801,6068/2021

Valor: R\$ 496,00

Avaré, 20 de maio de 2021

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

Outros Atos



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE DOAÇÃO DE FRETE QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA PEDRO MARTINS DA COSTA EIRELI E PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURÍSTICA DE AVARÉ.

Através do presente instrumento de termo de doação e melhor forma de direito, entre as partes especificadas, de um lado a empresa **PEDRO MARTINS DA COSTA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.638.623/0001-57, com sede a Rua Lúcio Dias da Fonseca, 81, Altos da Boa Vista, na cidade Avaré – SP, Cep 18708-620, neste ato representada por **PEDRO MARTINS DA COSTA**, portador da cédula de identidade RG nº 16.791.052-8 e inscrito no CPF sob o nº 062.693.028-62, doravante denominada **DOADORA**, e de outro lado **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, situada na Praça Juca Novaes, nº 1169, inscrita no CNPJ nº 46.634.176/0001-04, neste ato representada pelo **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE AVARÉ**, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 1842, Centro, Avaré/SP, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **BRUNA MARIA DA COSTA SILVESTRE**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.044.597-X, CPF nº 373.008.748-78, denominada **DONATARIA**, têm justo e acertado o presente **TERMO DE DOAÇÃO DE FRETE PARA O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE**, nos moldes do Decreto Municipal n.4.881/17 e dos art. 538 a 564 do Código Civil, sob a forma e condições constantes da seguinte forma:

DA LEGALIDADE DA DOAÇÃO.

A doação, como instituto jurídico, é tipicamente instituto de Direito Privado, de Direito das Obrigações, de Direito Civil Contratual.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Sua tipicidade é **manifesta pela regulação que lhe confere o Código Civil, artigos 538 a 564**. É um dos mais formais contratos de nosso Direito, sob os quais muitas normas incidem para sua realização, ditando-lhe a forma para sua adequada valia jurídica.

Vejamos contornos conceituais e aspectos legais da doação, segundo o civilista **Vitor Frederico Kümpel**, *Direito Civil 3 – Direito dos Contratos*, São Paulo, Saraiva, 2005:

"Doação é o negócio jurídico bilateral em que uma pessoa (doador) se obriga a transferir bens corpóreos ou incorpóreos de seu patrimônio, por liberalidade, a outrem (donatário), que simplesmente aceita ou presta um encargo. Não obstante o art. 538 do CC discipline que na doação a pessoa transfere um bem de seu patrimônio, na realidade, é um contrato que só produz efeitos obrigacionais, não ocorrendo a transferência obrigatoriamente no momento da liberalidade. Isso significa que a tradição, para o bem móvel, ou o registro, para o imóvel, são os atos que transferem a propriedade e são sempre supervenientes ao momento da manifestação de vontade." (p. 151).

"... a doação é um contrato, ou seja, aperfeiçoa-se por meio da convergência de duas vontades, a doador e do donatário..." (p.152).

Hely Lopes Meirelles, *Direito Municipal Brasileiro*, 7 ed., São Paulo, Malheiros, 1994, ao falar de doação, aquisição e alienação de bens imóveis pelo Município, ensina:

"Doação é o contrato pelo qual uma pessoa (doador), por liberalidade, transfere do seu patrimônio um bem para o de outra (o donatário), que o aceita (...). É contrato civil, e não administrativo, fundado na liberdade do doador, que pode ser com encargo.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Diogenes Gasparini, *Direito Administrativo*, 9 ed., São Paulo, Saraiva, 2004, ao tratar da doação como meio de aquisição ou alienação de bens pela Administração, e, especificamente, ao enfrentar o tema da doação quando a administração pública for donatária:

"A administração Pública, para receber bens imóveis por doação, não necessita de lei autorizadora, salvo se com encargo." (p. 735).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETOS

O presente contrato tem por **objetos a doação DE FRETE DA CIDADE DE SÃO PAULO A AVARÉ PARA O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE.**

A doação do frete acima descrito será destinada **para transportes de cestas básicas doadas para o Fundo Social de Solidariedade de Avaré no dia 21 de maio de 2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA: SEM ENCARGOS AO DONATÁRIO

O Donatário se compromete a indicar a localização dos itens a serem transportados da cidade de São Paulo, bem como recebê-los em sua chegada na cidade de Avaré, sem qualquer encargos ao Donatário.

§1. O **DONATÁRIO**, por intermédio deste instrumento, atesta plena e irrestritamente o recebimento dos serviços definidos na Primeira Cláusula.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

§2.O **DOADOR**, por livre e espontânea vontade, sem coação ou qualquer influência de quem quer que seja, **resolve doar o serviço especificado na cláusula Primeira ao DONATÁRIO, sem qualquer encargo.**

§3. O **DONATÁRIO** declara que aceita a presente doação para transporte de itens recebidos em doação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Prefeitura Municipal de Avaré, em 19 de Maio de 2021.

PEDRO MARTINS DA COSTA EIRELI
DOADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ
PRESIDENTE DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
BRUNA MARIA DA COSTA SILVESTRE